

**AUTOS Nº 0001886-30.2009.8.16.0153**  
**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PENSÃO POR MORTE)**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**  
**EXECUTADO: OSCARLINA DA CONSTA QUINTILIANO**

### AUTO DE AVALIAÇÃO

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nos autos Nº 0001886-30.2009.8.16.0153, de Ação de Cumprimento de Sentença (Pensão por Morte) em que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS move contra **Oscarlina Da Consta Quintiliano**, em trâmite perante este Juízo de direito da Competência Delegada desta comarca, tendo efetuado as diligências necessárias para o cumprimento do trabalho, vem apresentar o seguinte laudo:

“Um imóvel urbano, localizado na Rua Turquesa, no distrito de Platina, município e comarca de Santo Antônio da Platina, com área de 352,48m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), contendo em dito terreno uma casa de alvenaria com 103,00m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados) sob nº 105, o qual contém as seguintes confrontações; com início no ponto 1, deste confrontado pela frente com a Rua Turquesa, seguindo um distância de 11,35m (onde metros e trinta e cinco centímetros), chega-se ao ponto 2, deste confrontado na esquina com a Rua Turquesa com a Rua Esmeralda, seguindo com distância de 1,23. (um metros e cinte e três centímetros), chega-se ao ponto 3, deste, confrontado pela lado direito com Rua Esmeralda, seguindo com a distância de 29,12m. (vinte e nove metros e doze centímetros), chega-se ao ponto 4, deste, confrontado pelos fundos com casa nº 136, da Rua Diamante, propriedade de Zélia Rodrigues Paes e Adalberto Felisberto da Silva, seguindo com a distância de 11,69m (onze Metros e sessenta e nove centímetros) chega-se ao ponto 5, desare, confronto pelo lado esquerdo com o terreno da Rua Turquesa, propriedade de Aparecida Conceição Gomes de Oliveira e Carlos Gomes de Oliveira, seguinte e distância de 29,15m. (vinte e nove metros e quinze centímetros), chega-se ao ponto 6, confrontado inda pelo lado esquerdo com o terreno da Rua Turquesa propriedade de Aparecida Conceição Gomes de Oliveira e Carlos Gomes de Oliveira, seguindo uma distância de 0,57m (zero metro e cinquenta e sete centímetros) chega-se ao ponto 1, ponto inicial deste perímetro. Que o imóvel acima está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em nome da executado **Oscarlina da Consta Quintiliano** conforme Matrícula nº 25.925.

Observação: consta no cadastro Imobiliário do município, uma área construída de 103,00 (cento e três metros quadrados).”

O imóvel acima está localizado há cerca de cento e cinquenta metros de supermercado e posto de saúde e em frente a escola de Platina, hoje ruas com toda infraestrutura, com toada preparação para ser asfaltada.

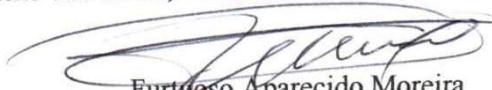
#### AVALIAÇÃO:

Por todos os itens acima expostos, como pesquisa levada efeito na região para tomada de preço de imóveis chácaras, este avaliador encontrou o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Total da avaliação; em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Fontes de informações: Imobiliárias e corretores de imóveis desta cidade  
 Nada mais havendo a avaliar, encerro o presente auto.

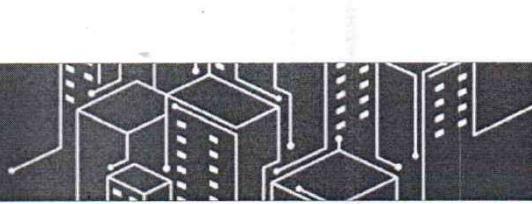
Santo Antônio da Platina, 21 de novembro de 2024.



Furtuoso Aparecido Moreira  
 Oficial de Justiça Avaliador



Prefeitura de Santo Antônio da Platina



BCI

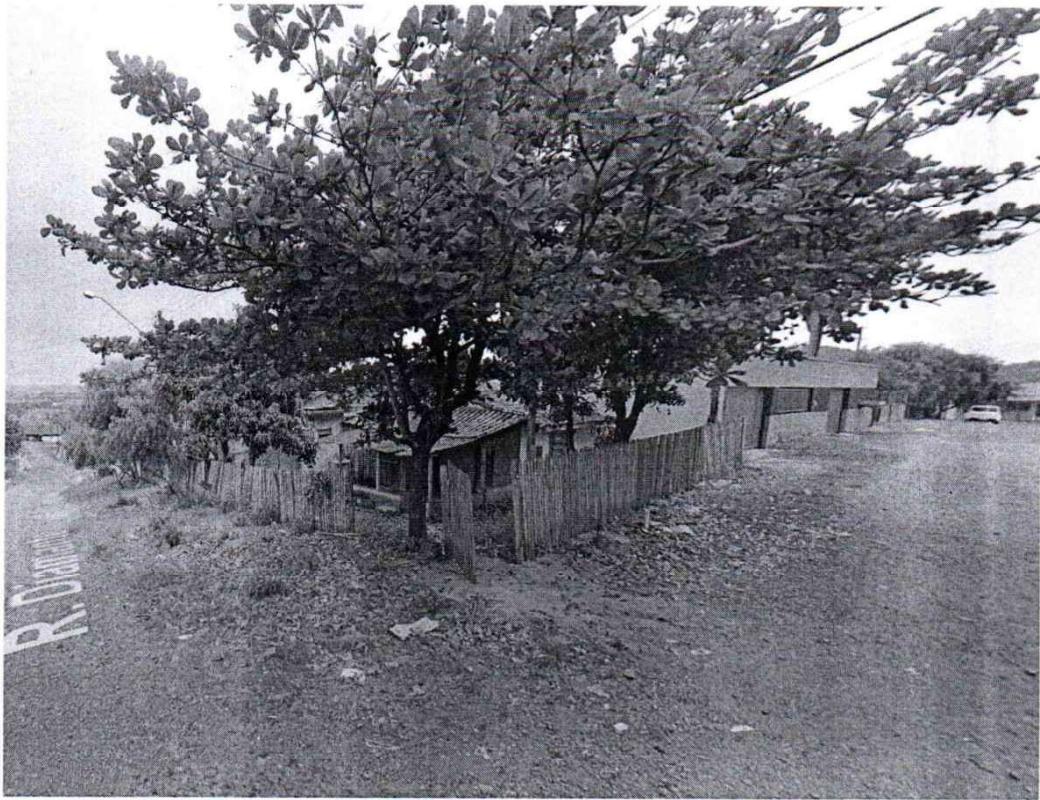
Data da Consulta: 29/10/2024

## INFORMAÇÕES DO LOTE

<b>Inscrição</b>	<b>Área do Lote</b>	<b>Área</b>	<b>Logradouro</b>
<b>Lote</b>	<b>(cadastro)</b>	<b>Edificada</b>	<b>RUA</b>
02.01.011.0205	352.45m <sup>2</sup>	(cadastro) 103 m <sup>2</sup>	ESMERALDA
<b>Nº Predial</b>	<b>Bairro</b>	<b>Lote</b>	<b>Loteamento</b>
477	TREVO POVOADO DE PLATINA	0008	-
<b>Matrícula</b>	<b>Quadra</b>	<b>Quadra</b>	
25925	011	(cartório)	



PROJUDI - Processo: 0001886-30.2009.8.16.0153 - Ref. mov. 224.4 - Assinado digitalmente por Furtuoso Aparecido Moreira  
21/11/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: foto do imóvel e construção



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYPF VN7HQ 4W3A6 85YAK

